

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional da União e dos Estados aos Municípios;

Considerando que compete aos Municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (art. 30 da CF/88);

Considerando que o Decreto Estadual Nº 39.582/99, de 10 de junho de 1999 dispõe sobre o repasse regular e automático de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 39.582/99, parágrafo terceiro, que dispõe que a Secretaria de Estado da Saúde (SES/RS) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) podem propor outros critérios para as transferências financeiras aos Municípios para aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica, e também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando a diretriz de implementação da Lei Estadual de Reforma Psiquiátrica, n.º 9.716/92, que estabelece a formação de rede de atenção integral à saúde mental, em substituição aos leitos em hospitais psiquiátricos;

Considerando que o financiamento de ações em saúde mental tem sido prioritariamente na internação hospitalar, devendo-se fomentar e implementar ações na área ambulatorial;

Considerando que a internação psiquiátrica tem uma função de retaguarda num sistema de atenção, cujos efeitos são temporários e não resolventes se não houver a garantia da atenção ambulatorial;

Considerando que o diagnóstico da situação da saúde mental presente no Relatório de Gestão da SES/RS dos 1º, 2º e 3º trimestres do ano 2000, realizado a partir da morbidade hospitalar, mostra que 40,49% das internações de pessoas na faixa etária de 0 a 19 anos, 40,89% das internações de pessoas adultas, bem como 26,35% na população idosa são motivadas por transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas e do uso de álcool;

Considerando que alguns Municípios do Estado já possuem em funcionamento Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou Ambulatório Especializado e que alguns Municípios apresentam ações ou propostas de serviços locais e/ou regionais que apontam na direção da implementação da Lei Estadual de Reforma Psiquiátrica;

Considerando que todos os Municípios habilitados em alguma forma de gestão do SUS já aderiram à Municipalização Solidária, através de Termo de Compromisso, credenciando-se assim a receber todos os recursos da Municipalização Solidária - Fração Especial de Saúde Mental;

Considerando as deliberações da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando o que dispõem as Resoluções nº 09/2000 do CES/RS e nº 220/2000 da CIB/RS.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar, no Projeto da Municipalização Solidária da Saúde do ano 2000, a Fração Especial de Saúde Mental.

**Artigo 2º** - Aprovar, para implementação do disposto no Artigo 1º, o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), visando potencializar o atendimento aos usuários de substâncias psicoativas, com destaque às crianças, adolescentes e idosos, conforme discriminado no Anexo I.

**Artigo 3º** - Repassar este valor aos 49 Municípios listados no Anexo I, correspondendo a 50 serviços de saúde mental, com valor anual equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por serviço, em 10 (dez) parcelas, a partir do mês de março de 2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A seleção dos Municípios contemplados com recursos teve como critério a existência de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Especializado ou ações ou propostas de serviços locais e/ou regionais que apontam na direção da implementação da Lei Estadual de Reforma Psiquiátrica.

**Artigo 4º** - Para o recebimento dos recursos o Município compromete-se a:

- a) Apresentar Plano de Aplicação dos recursos, até 28 de fevereiro de 2001, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, conforme legislação em vigor e considerando os termos do Protocolo Técnico emitido pela Coordenação Estadual da Política de Atenção Integral elaborado pela SES/RS.
- b) Abertura de conta bancária no BANRISUL específica para este recurso financeiro com a denominação de "Fração Municipalização Solidária-Saúde Mental".

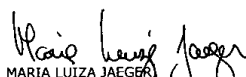
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A habilitação dos Municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite, após análise da documentação apresentada;

**Artigo 4º** - A prestação de contas será feita através do Relatório de Gestão Trimestral do SUS no Município, no qual deverão ser especificadas as ações de saúde mental implementadas, o número de pessoas atendidas por diagnóstico e por faixa etária, os tipos de abordagem realizados, conforme determina a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso do Município não apresentar o Relatório de Gestão Trimestral do SUS, será suspenso o repasse das parcelas subsequentes.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2000.

  
MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

**ANEXO I  
PORTARIA Nº 43/2000**

**Municipalização Solidária da Saúde - Fração Especial de Saúde Mental**  
**Valores por Município Selecionado**

CRS	MUNICÍPIO	Nº DE AMB. ESPECIALIZADOS OU NAPS/CAPS	VALOR (EM R\$)
10ª	ALEGRETE	1	20.000,00
1ª	ALVORADA	1	20.000,00
17ª	AUGUSTO PESTANA	1	20.000,00
7ª	BAGÉ	1	20.000,00
5ª	BENTO GONÇALVES	1	20.000,00
8ª	CAÇAPAVA DO SUL	1	20.000,00
1ª	CACHOEIRINHA	1	20.000,00
1ª	CAMPO BOM	1	20.000,00
12ª	CAMPO NOVO	1	20.000,00
3ª	CANGUÇU	1	20.000,00
1ª	CANOAS	1	20.000,00
6ª	CARAZINHO	1	20.000,00
5ª	CAXIAS DO SUL	1	20.000,00
2ª	CHARQUEADAS	1	20.000,00
12ª	ENTRE IJUÍ	1	20.000,00
11ª	ERECHIM	1	20.000,00
1ª	ESTEIO	1	20.000,00
12ª	GIRUÁ	1	20.000,00
1ª	GRAVATAÍ	1	20.000,00
2ª	IGREJINHA	1	20.000,00
17ª	IJUÍ	1	20.000,00
18ª	IMBÉ	1	20.000,00
3ª	JAGUARÃO	1	20.000,00

6ª	LAGOA VERMELHA	1	20.000,00
16ª	LAJEADO	1	20.000,00
5ª	NOVA PETRÓPOLIS	1	20.000,00
1ª	NOVO HAMBURGO	1	20.000,00
18ª	OSÓRIO	1	20.000,00
6ª	PASSO FUNDO	1	20.000,00
3ª	PELOTAS	1	20.000,00
1ª	PORTO ALEGRE	2	40.000,00
3ª	RIO GRANDE	1	20.000,00
13ª	SANTA CRUZ DO SUL	1	20.000,00
4ª	SANTA MARIA	1	20.000,00
3ª	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	1	20.000,00
12ª	SANTO ÂNGELO	1	20.000,00
18ª	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	1	20.000,00
17ª	SANTO AUGUSTO	1	20.000,00
12ª	SÃO BORJA	1	20.000,00
7ª	SÃO GABRIEL	1	20.000,00
15ª	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	1	20.000,00
1ª	SÃO LEOPOLDO	1	20.000,00
3ª	SÃO LOURENÇO DO SUL	1	20.000,00
1ª	SAPUCAIA DO SUL	1	20.000,00
6ª	TAPEJARA	1	20.000,00
14ª	TRÊS DE MAIO	1	20.000,00
10ª	URUGUAIANA	1	20.000,00
13ª	VENÂNCIO AIRES	1	20.000,00
1ª	VIAMÃO	1	20.000,00
TOTAL		50	1.000.000,00

**PORTARIA Nº 44/2000**

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (art. 196 e 197 da CF/88);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional da União e dos Estados aos Municípios;

Considerando que compete aos Municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (art. 30 da CF/88);

Considerando que o Decreto Estadual Nº 39.582/99, de 10 de junho de 1999, dispõe sobre o repasse regular e automático de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando que o Decreto Estadual Nº 39.582/99, parágrafo terceiro, dispõe que a SES/RS e a Comissão Intergestores Bipartite podem propor outros critérios

para as transferências financeiras aos Municípios para aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica, e também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul apresenta como principal causa de morte por Neoplasia no sexo feminino, o câncer de mama, sendo o Estado Brasileiro com maior índice de mortalidade por esta patologia;

Considerando que esta patologia acomete, principalmente mulheres na faixa etária de 40 a 69 anos;

Considerando a existência de uma baixa cobertura diagnóstica desta Patologia, de apenas 23% nesta faixa etária;

Considerando que o aumento da expectativa de vida dessa população depende fundamentalmente do diagnóstico precoce;

Considerando que o diagnóstico precoce desta patologia reduz os gastos com assistência médica hospitalar;

Considerando ainda a necessidade de estimular Municípios pólos a desenvolverem ações que permitam o diagnóstico precoce;

Considerando que todos os Municípios habilitados em alguma forma de gestão do SUS já aderiram à Municipalização Solidária da Saúde, através de Termo de Compromisso, credenciando-se assim a receber todos os recursos da Municipalização Solidária - Fração Especial Prevenção do Câncer de Mama.

Considerando as deliberações da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando o que dispõem as Resoluções nº 10/2000 do CES/RS e nº 221/2000 da CIB/RS.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar, no Projeto de Municipalização Solidária da Saúde, a Fração Especial de Prevenção do Câncer de Mama.

**Artigo 2º** - Aprovar o repasse complementar de recursos à Municipalização Solidária - Fração Prevenção do Câncer de Mama, no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para os Municípios considerados referência para esse diagnóstico precoce, e nos valores constantes do Anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos serão repassados, aos Municípios habilitados, em três parcelas iguais até o último dia útil dos meses de junho, setembro e dezembro de 2001.

**Artigo 3º** - Para cálculo do valor a ser repassado a cada Município foi utilizado a população feminina total na faixa etária de 40 a 69 anos, na área de abrangência de referência do Município, o índice de mortalidade por câncer de mama na região, a estimativa de casos novos em 2001 e a possibilidade de acesso a recursos diagnósticos e terapêuticos.

**Artigo 4º** - Para recebimento do recurso o Município deverá, até 31 de março de 2001:

- a) apresentar plano de aplicação dos recursos, discutido e aprovado pelo Conselho Regional ou Estadual de Saúde, conforme legislação em vigor, incluindo os mecanismos adotados para garantia do atendimento de populações referenciadas conforme o Anexo II;

b) abertura de conta bancária no BANRISUL específica para este recurso financeiro com a denominação de "Municipalização Solidária - Fração Prevenção do Câncer de Mama".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A habilitação dos Municípios ao recebimento dos recursos, será feita através de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite, após análise da documentação apresentada.

**Artigo 5º** - A prestação de contas será feita através do Relatório de Gestão Trimestral do SUS no Município, no qual deverão ser especificadas as ações de saúde implementadas, o número de mulheres atendidas para prevenção de câncer de mama por faixa etária, o número de mamografias realizadas e a população beneficiada com identificação dos Municípios de origem, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação das parcelas seguintes estará condicionada à aprovação do Relatório de Gestão Trimestral do SUS no Município pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2000

*Maria Luiza Jaeger*  
MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO I

PORTARIA Nº 44/2000

**MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE - FRAÇÃO PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA**

MUNICÍPIOS	VALOR (R\$)
RIO GRANDE	288.000,00
SANTA MARIA	300.000,00
URUGUAIANA	130.000,00
ERECHIM	90.000,00
CAXIAS	272.000,00
BENTO GONÇALVES	40.000,00

ANEXO I

PORTARIA Nº 44/2000

**MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE - FRAÇÃO PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA**

MUNICÍPIOS	VALOR (R\$)
RIO GRANDE	288.000,00
SANTA MARIA	300.000,00
URUGUAIANA	130.000,00
ERECHIM	90.000,00
CAXIAS	272.000,00
BENTO GONÇALVES	40.000,00
PASSO FUNDO	150.000,00
CARAZINHO	50.000,00
BAGÉ	105.000,00
SANTO ANGELO	100.000,00
SANTA CRUZ	135.000,00
OSÓRIO	90.000,00
FREDERICO WESTPHALEN	85.000,00
CRUZ ALTA	100.000,00
CACHOEIRA DO SUL	85.000,00
SANTANA DO LIVRAMENTO	40.000,00
ALEGRETE	50.000,00

ANEXO II

PORTARIA Nº 44/2000

**Responsabilidades dos municípios pólo e população de referência para a MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE - FRAÇÃO PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA**

Os Municípios devem comprometer-se com a oferta de ações de rastreamento do câncer de mama, priorizando condições para diagnóstico precoce, como exame clínico de mama e mamografia, buscando-se atingir a população de mulheres na faixa etária de 40-69 anos e outros segmentos em que haja identificação de risco aumentado de câncer de mama.

PASSO FUNDO	150.000,00
CARAZINHO	50.000,00
BAGÉ	105.000,00
SANTO ANGELO	100.000,00
SANTA CRUZ	135.000,00
OSÓRIO	90.000,00
FREDERICO WESTPHALEN	85.000,00
CRUZ ALTA	100.000,00
CACHOEIRA DO SUL	85.000,00
SANTANA DO LIVRAMENTO	40.000,00
ALEGRETE	50.000,00

ANEXO II

PORTARIA Nº 44/2000

**Responsabilidades dos municípios pólo e população de referência para a MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE - FRAÇÃO PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA**

Os Municípios devem comprometer-se com a oferta de ações de rastreamento do câncer de mama, priorizando condições para diagnóstico precoce, como exame clínico de mama e mamografia, buscando-se atingir a população de mulheres na faixa etária de 40-69 anos e outros segmentos em que haja identificação de risco aumentado de câncer de mama.

As regiões priorizadas foram as que possuem alto índice de mortalidade por esta patologia, estimativa alta de câncer de mama para 2001 e maior dificuldade de acesso a recursos para diagnóstico precoce de câncer de mama. Estes critérios foram relacionados à estimativa populacional de mulheres na faixa etária de 40 a 69 anos.

O Município que se habilitar ao recebimento dos recursos, deverá responsabilizar-se pelo desenvolvimento de ações de prevenção e diagnóstico precoce de câncer de mama para sua população residente e para a população dos municípios para os quais está indicado como referência, conforme planilha constante deste anexo.

**PLANILHA DE REFERÊNCIAS PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA**

MUNICÍPIO PÓLO DE REFERÊNCIA	MUNICÍPIOS REFERENCIADOS
3ª RIO GRANDE	Todos os municípios da 3ª CRS
4ª SANTA MARIA	Todos os municípios da 4ª CRS
10ª URUGUAIANA	v Quaraí, Itaqui, Maçambará, Barra do Quaraí,
10ª SANTANA DO LIVRAMENTO	v Rosário do Sul, São Francisco de Assis e Manoel Viana.
11ª ERECHIM	Todos os municípios da 11ª CRS
5ª BENTO GONÇALVES	v Garibaldi, Farroupilha, Santa Tereza, Monte Belo do Sul, Nova Bassano, Nova Roma do Sul, Parai, São Vendelino, União da Serra, Veranópolis.
5ª CAXIAS DO SUL	Alto Feliz, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cotiporã, Dois Lajeados, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Gramado, Guabiju, Guaporé, Ipê, Jaquirana, Linha Nova, Monte Alegre dos Campos, Mimosas do Sul, Nova Araçá, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Picada Café, Protásio Alves, São Jorge, São José dos Ausentes, São Marcos, Vacaria, Vale Real, Vila Flores, Vista Alegre do Prata
6ª PASSO FUNDO	Água Santa, Alto Alegre, André da Rocha, Barracão, Cacique Double, Camargo, Casca, Caseiros, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Ibiaçã, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Lagoão, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Sananduva, Santo Antônio do Palma, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, Tupanci do Sul, Vila Lângaro, Vanini, Vila Maria.
6ª CARAZINHO	v Borges, Carazinho, Coqueiros do Sul, Espumoso, Ibirapuitã, Lagoa dos Três Cantos, Hormoço, Não me Toque, Santo Antônio do Planalto, Soledade, Tapera, Tunas, Victor Graeff e da 15ª CRS: Chapada, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Sarandi, Ronda Alta, Rondinha e Constantina.
7ª BAGÉ	Todos os municípios da 7ª CRS
12ª SANTO ANGELO	Todos os municípios da 12ª CRS
13ª SANTA CRUZ DO SUL	Todos os municípios da 13ª CRS
18ª OSÓRIO	Todos os municípios da 18ª CRS
19ª FREDERICO WESTPHALEN	Braga, Palmeira das Missões e Redentora e todos os municípios da 19ª CRS
9ª CRUZ ALTA	Todos os municípios da 9ª CRS
8ª CACHOEIRA DO SUL	Todos os municípios da 8ª CRS
10ª ALEGRETE	Manoel Viana e São Francisco de Assis.

As regiões priorizadas foram as que possuem alto índice de mortalidade por esta patologia, estimativa alta de câncer de mama para 2001 e maior dificuldade de acesso a recursos para diagnóstico precoce de câncer de mama. Estes critérios foram relacionados à estimativa populacional de mulheres na faixa etária de 40 a 69 anos.

O Município que se habilitar ao recebimento dos recursos, deverá responsabilizar-se pelo desenvolvimento de ações de prevenção e diagnóstico precoce de câncer de mama para sua população residente e para a população dos municípios para os quais está indicado como referência, conforme planilha constante deste anexo.

**PLANILHA DE REFERÊNCIAS PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA**

MUNICÍPIO PÓLO DE REFERÊNCIA	MUNICÍPIOS REFERENCIADOS
3ª RIO GRANDE	Todos os municípios da 3ª CRS
4ª SANTA MARIA	Todos os municípios da 4ª CRS
10ª URUGUAIANA	v Quaraí, Itaqui, Maçambará, Barra do Quaraí.
10ª SANTANA DO LIVRAMENTO	v Rosário do Sul, São Francisco de Assis e Manoel Viana.
11ª ERECHIM	Todos os municípios da 11ª CRS
5ª BENTO GONÇALVES	v Garibaldi, Farroupilha, Santa Tereza, Monte Belo do Sul, Nova Bassano, Nova Roma do Sul, Parai, São Vendelino, União da Serra, Veranópolis.
5ª CAXIAS DO SUL	Alto Feliz, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cotiporã, Dois Lajeados, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Gramado, Guabiju, Guaporé, Ipê, Jaquirana, Linha Nova, Monte Alegre dos Campos, Mimosas do Sul, Nova Araçá, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Picada Café, Protásio Alves, São Jorge, São José dos Ausentes, São Marcos, Vacaria, Vale Real, Vila Flores, Vista Alegre do Prata
6ª PASSO FUNDO	Água Santa, Alto Alegre, André da Rocha, Barracão, Cacique Double, Camargo, Casca, Caseiros, Ciriaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Ibiaçã, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Lagoão, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Sananduva, Santo Antônio do Palma, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, Tupanci do Sul, Vila Lângaro, Vanini, Vila Maria.

6ª	CARAZINHO	v Campos Borges, Carazinho, Coqueiros do Sul, Espumoso, Ibirapuitã, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não me Toque, Santo Antônio do Planalto, Soledade, Tapera, Tunas, Victor Graeff e da 15ª CRS: Chapada, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Sarandi, Ronda Alta, Rondinha e Constantina.
7ª	BAGÉ	Todos os municípios da 7ª CRS

12ª	SANTO ÂNGELO	Todos os municípios da 12ª CRS
13ª	SANTA CRUZ DO SUL	Todos os municípios da 13ª CRS
18ª	OSÓRIO	Todos os municípios da 18ª CRS
19ª	FREDERICO WESTPHALEN	Braga, Palmeira das Missões e Redentora e todos os municípios da 19ª CRS
9ª	CRUZ ALTA	Todos os municípios da 9ª CRS
8ª	CACHOEIRA DO SUL	Todos os municípios da 8ª CRS
10ª	ALEGRETE	Manoel Viana e São Francisco de Assis.

**PORTARIA Nº 45/2000**

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (art. 196 e 197 da CF/88);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional da União e dos Estados aos Municípios;

Considerando que compete aos Municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (art. 30 da CF/88);

Considerando as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite/RS nºs 04/99, 09/99 e 17/99 e do Conselho Estadual de Saúde/RS nº 04/99 que estabelecem a Política Estadual de Assistência Farmacêutica Básica e o Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite nº 183/00 que define a forma de repasse do Incentivo aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a importância dos medicamentos para a resolutividade das ações de saúde e, em razão disso, a necessidade de garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais;

Considerando as deliberações da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando o que dispõem as Resoluções nº 11/2000 do CES/RS e nº 222/2000 da CIB/RS.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o repasse complementar, em caráter excepcional, em única parcela, na modalidade Fundo a Fundo, de recursos financeiros no montante de R\$

1.494.681,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais), com a finalidade de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, conforme o Anexo.

**Parágrafo Único** - Os recursos especificados no caput deste artigo obedecerão ao critério populacional, no montante de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) per capita.

**Artigo 2º** - A utilização desses recursos dar-se-á em conformidade com o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, aprovado pela Resolução nº 04/99 do Conselho Estadual de Saúde/RS, e demais normas legais vigentes.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2000.

*Maria Luiza Jaeger*  
 MARIA LUIZA JAEGER  
 Secretária de Estado da Saúde

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**ANEXO  
 PORTARIA Nº 45/2000**

	Município	Pop. 1999	ID/IBGE	CRS	Macrorregião	DISTRIB.
1	Água Santa	4.480	430005	6	Norte	R\$ 672,00
2	Agudo	16.070	430010	8	Centro-Oeste	R\$ 2.410,50
3	Ajuricaba	7.791	430020	17	Missioneira	R\$ 1.168,65
4	Alecrim	8.860	430030	14	Missioneira	R\$ 1.329,00
5	Alegrete	84.516	430040	10	Centro-Oeste	R\$ 12.677,40
6	Alegria	5.437	430045	14	Missioneira	R\$ 815,55
7	Alpestre	10.512	430050	19	Norte	R\$ 1.576,80
8	Alto Alegre	2.047	430055	6	Norte	R\$ 307,05
9	Alto Feliz	2.404	430057	5	Serra	R\$ 360,80
10	Alvorada	175.574	430060	1	Metropolitana	R\$ 26.336,10
11	Amaral Ferrador	4.934	430063	3	Sul	R\$ 740,10
12	Ametista do Sul	7.494	430064	19	Norte	R\$ 1.124,10
13	André da Rocha	1.131	430066	6	Norte	R\$ 169,65
14	Anta Gorda	6.333	430070	16	Vales	R\$ 949,95
15	Antônio Prado	12.821	430080	5	Serra	R\$ 1.923,15
16	Arambaré	3.605	430085	2	Metropolitana	R\$ 540,75
17	Araricá	3.613	430087	1	Metropolitana	R\$ 541,95
18	Aratiba	7.107	430090	11	Norte	R\$ 1.066,05
19	Arroio do Meio	16.837	430100	16	Vales	R\$ 2.525,55
20	Arroio do Sal	4.480	430105	18	Metropolitana	R\$ 672,00
21	Arroio do Tigre	11.922	430120	8	Vales	R\$ 1.788,30
22	Arroio dos Ratos	13.699	430110	2	Metropolitana	R\$ 2.054,85
23	Arroio Grande	18.984	430130	3	Sul	R\$ 2.847,60
24	Arvorezinha	10.400	430140	16	Vales	R\$ 1.560,00
25	Augusto Pestana	8.521	430150	17	Missioneira	R\$ 1.278,15
26	Áurea	4.016	430155	11	Norte	R\$ 602,40
27	Bagé	120.793	430160	7	Sul	R\$ 18.118,95
28	Balneário Pinhal	5.414	430163	18	Metropolitana	R\$ 812,10
29	Barão	5.439	430165	2	Metropolitana	R\$ 815,85
30	Barão de Cotegipe	6.848	430170	11	Norte	R\$ 1.027,20
31	Barão do Triunfo	6.322	430175	2	Metropolitana	R\$ 948,30
32	Barra do Guarita	3.186	430185	19	Missioneira	R\$ 477,90
33	Barra do Quaraí	3.624	430187	10	Centro-Oeste	R\$ 543,60
34	Barra do Ribeiro	11.110	430190	2	Metropolitana	R\$ 1.666,50
35	Barra do Rio Azul	2.379	430192	11	Norte	R\$ 356,85
36	Barra Funda	2.248	430195	15	Norte	R\$ 337,20
37	Barracão	5.249	430180	6	Norte	R\$ 787,35
38	Barros Cassal	10.928	430200	16	Vales	R\$ 1.639,20
39	Benjamin Constant do Sul	2.800	430205	11	Norte	R\$ 420,00
40	Bento Gonçalves	89.254	430210	5	Serra	R\$ 13.388,10
41	Boa Vista das Missões	2.063	430215	15	Norte	R\$ 309,45
42	Boa Vista do Buricá	6.477	430220	14	Missioneira	R\$ 971,55
43	Boa Vista do Sul	3.104	430225	5	Serra	R\$ 465,60
44	Bom Jesus	11.663	430230	5	Serra	R\$ 1.749,45
45	Bom Princípio	9.461	430235	5	Serra	R\$ 1.419,15
46	Bom Progresso	2.530	430237	15	Missioneira	R\$ 379,50
47	Bom Retiro do Sul	10.977	430240	16	Vales	R\$ 1.646,55
48	Boqueirão do Leão	7.820	430245	16	Vales	R\$ 1.173,00
49	Bossoroca	7.803	430250	12	Missioneira	R\$ 1.170,45
50	Braga	4.207	430260	15	Missioneira	R\$ 631,05
51	Brochier	4.338	430265	2	Metropolitana	R\$ 650,70